LEI MUNICIPAL Nº. 746 DE 05 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

X - elaborar seu regimento interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será eleito a cada 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a sociedade civil e governo, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes Governamentais, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

a) 04 (quatro) representantes de entidades de longa permanência para Idosos, Grupos de Terceira Idade, Sindicatos, Associação de Aposentados, Sociedades Científicas, Rotary, Lions, entre outros que atuem na defesa dos direitos dos idosos;

b) 01 (um) representante de usuários da Política Municipal de Defesa e Assistência ao Idoso, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

§ 1º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Idoso, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 2º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembleia instalada especialmente para esse fim.

§ 4º O processo será coordenado por uma comissão formada pelo Presidente, um conselheiro Governamental e um Não Governamental, garantindo ampla participação da sociedade civil, principalmente os usuários da política.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão designados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva ao cargo, por igual período.

§ 6º Os membros efetivos e suplentes, governamentais e não governamentais do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 7º A atividade dos membros do Conselho Municipal do Idoso reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - as decisões do Conselho Municipal do Idoso serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 3º A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Santana do Paraíso, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocadas e liberada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 05 de março de 2015.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal